



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSIVE APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT INVERTER**, mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, baseada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que serão alocados na Fundação, conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	COD. PRODUTO	GRUPO DO PRODUTO (GOV)	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
Item 01	Ar Condicionado – Instalação e Remoção - (Parede / Sistemas) Descrição: Instalação de aparelho de ar condicionado split inverter de 24.000 BTUs, fornecimento de materiais e equipamentos,	2020	PDM:873	1	Serviço
Item 02	Ar Condicionado – Instalação e Remoção - (Parede / Sistemas) Descrição: Remoção de um aparelho de 18000 BTUS, marca TCL.	2020	PDM:873	1	Serviço
Item 3	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 24.000BTU, Tensão: 220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital	440747	PDM: 13768	3	Unidade

Obs. A empresa será responsável pela remoção de um aparelho ar condicionado split inverter de 18000 BTUs, marca TCL, e instalação de 01(um) aparelho ar condicionado split inverter de 24.000BTUs no local. A instalação ocorrerá às expensas da empresa contratada que fica encarregada de fornecer suporte, buchas, parafusos, disjuntor, tubulações, conexões, cabeamento, dreno, materiais de fixação, o necessário para o funcionamento adequado do aparelho.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

Tendo em vista que a quantidade total do bem será entregue de forma única, a contratação será feita através de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação presta serviços médico-hospitalares de baixa e média complexidade, na especialidade de atendimento ao adulto, à população do Município de Pedreira, constituindo-se como o único hospital localizado no Município e, conseqüentemente, concentrando elevado fluxo de pacientes, especialmente nos serviços de Pronto Atendimento e Emergência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **instalação de aparelho de ar-condicionado na Sala de Emergência do Pronto Atendimento do Hospital**, em razão da queima do equipamento anteriormente utilizado, ocasionando deficiência nas condições de conforto térmico do ambiente.

A Sala de Emergência constitui setor de elevada criticidade, destinado ao atendimento de pacientes em situações de urgência e emergência, inclusive casos que demandam intervenções imediatas e procedimentos de maior complexidade. Dessa forma, a manutenção de condições ambientais adequadas mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como proporcionar condições apropriadas para a assistência aos pacientes e para o desempenho das atividades pelos profissionais de saúde.

A climatização adequada do ambiente contribui para a manutenção de condições satisfatórias de temperatura e circulação de ar, proporcionando maior conforto aos pacientes e à equipe assistencial e favorecendo a realização dos procedimentos médicos e de enfermagem. Além disso, condições térmicas adequadas contribuem para a preservação e o funcionamento apropriado dos equipamentos e insumos utilizados no setor, conforme as características e recomendações aplicáveis a cada item.

A ausência de climatização adequada, especialmente em ambiente destinado ao atendimento de urgência e emergência, pode comprometer as condições de trabalho da equipe assistencial, sobretudo durante períodos de temperaturas elevadas, podendo ocasionar desconforto térmico, fadiga e redução das condições necessárias ao adequado desempenho das atividades.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Nesse contexto, a disponibilização de ambiente climatizado contribui para melhores condições de trabalho e para a manutenção da eficiência e agilidade necessárias à assistência aos pacientes.

Ressalta-se, ainda, que a Sala de Emergência recebe pacientes em condições clínicas diversas e, em determinados casos, com comprometimento de mecanismos de regulação da temperatura corporal, tornando relevante a manutenção de condições ambientais estáveis e adequadas, sem prejuízo da adoção das medidas clínicas específicas indicadas pela equipe de saúde para cada paciente.

Considerando a **necessidade de restabelecimento célere das condições adequadas de funcionamento da Sala de Emergência**, mostra-se necessária a contratação contemplando o **fornecimento do equipamento de ar-condicionado e a respectiva instalação**, de forma integrada e pela mesma empresa. Tal solução possibilita maior celeridade na disponibilização do equipamento em funcionamento, evitando a necessidade de realização de contratação subsequente e independente para a instalação, o que poderia acarretar prolongamento do período em que o setor permaneceria sem climatização adequada.

Atualmente além do ar condicionado instalado na Sala de Emergência, que se encontra queimado e sem condições de funcionamento, identificou-se a necessidade de aquisição de **02 (dois) aparelhos de ar-condicionado adicionais**, a disponibilização dos equipamentos adicionais permitirá ampliar a climatização dos ambientes que atualmente apresentam deficiência ou ausência de sistema adequado de refrigeração, proporcionando melhores condições de conforto térmico aos pacientes, acompanhantes e profissionais que utilizam os espaços.

A aquisição também contribuirá para a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde, favorecendo a realização das atividades assistenciais em ambiente mais adequado e contribuindo para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

A contratação conjunta do equipamento e de sua instalação também favorece a responsabilização integral do fornecedor pela solução contratada, reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade entre equipamento e serviço de instalação e contribuindo para a eficiência, economicidade e adequada execução do objeto.

A medida encontra-se em consonância com os objetivos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, notadamente quanto à busca da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, à promoção da eficiência, ao planejamento e à adequada



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

gestão dos recursos públicos, bem como à observância do interesse público e à garantia da continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se **necessária, adequada e compatível com o interesse público**, tendo como finalidade restabelecer as condições apropriadas de climatização da Sala de Emergência do Pronto Atendimento, assegurando melhores condições para o atendimento dos usuários do serviço de saúde, para a atuação dos profissionais e para o adequado funcionamento do setor, contribuindo, consequentemente, para a continuidade, qualidade e segurança da assistência prestada à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na aquisição, fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado destinado à Sala de Emergência do Pronto Atendimento do Hospital, incluindo todos os materiais, acessórios, componentes, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários para a instalação, montagem, testes, ajustes e pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar a entrega do equipamento em condições adequadas de uso, bem como sua instalação por empresa ou profissional tecnicamente habilitado, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as orientações do fabricante, as condições estruturais existentes no local e os requisitos de segurança pertinentes.

A opção pela contratação conjunta do fornecimento e da instalação decorre da necessidade de que o equipamento seja disponibilizado e colocado em funcionamento de forma célere e adequada, evitando a necessidade de contratação posterior e independente para a execução dos serviços de instalação. A solução integrada permite, ainda, maior eficiência na execução do objeto, com definição clara da responsabilidade da contratada quanto à compatibilidade entre o equipamento fornecido, os materiais utilizados e os serviços de instalação.

O ciclo de vida do objeto compreende, de forma geral, as seguintes etapas:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- **Planejamento e aquisição:** definição das características e capacidade do equipamento de acordo com as necessidades da Sala de Emergência, considerando as condições do ambiente e a finalidade de utilização;
- **Fornecimento e transporte:** disponibilização e entrega do equipamento no local indicado pela Fundação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionado e protegido contra danos decorrentes de transporte e armazenamento;
- **Instalação:** execução dos serviços necessários à instalação e colocação do equipamento em funcionamento, incluindo, quando aplicável, suportes, tubulações, conexões, cabeamento, dreno, materiais de fixação e demais componentes necessários à completa execução do objeto;
- **Fim da vida útil:** ao final de sua vida útil, o equipamento deverá ser destinado de maneira ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis à destinação de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos e, quando pertinente, às substâncias e componentes utilizados em sistemas de climatização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;
- c) Receber o objeto;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- e) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A empresa vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, devendo se atentar para as seguintes obrigações:

- a) Realização da instalação dos equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer suporte, buchas, parafusos, tubulação, bombas de drenagem, isolamentos, todos os itens necessários para a instalação, às suas expensas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fundação, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- g) Atentar para as normas de segurança nas dependências da Fundação, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- h) A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Fundação, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- i) Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;
- j) Os aparelhos novos serão instalados às expensas da empresa contratada que fica encarregada de fornecer suporte, buchas, parafusos, disjuntor, tubulações, conexões, cabeamento, dreno, materiais de fixação, o necessário para o funcionamento adequado do aparelho.
- k) A contratada fica obrigada a fornecer o aparelho de ar condicionado novo, unidade interna e externa, em embalagem lacrada e em perfeitas condições de uso.
- l) Durante a execução do serviço, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.3 SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a necessidade de utilização racional dos recursos públicos e naturais.

Em razão da substituição do equipamento atualmente instalado na Sala de Emergência, que se encontra danificado e sem condições de funcionamento, será necessária à sua remoção para possibilitar a instalação do novo aparelho.

A remoção do equipamento existente, quando necessária para a execução da instalação, deverá ser realizada pela contratada, de forma segura e cuidadosa, evitando danos às instalações físicas do Hospital e preservando, sempre que possível, os componentes passíveis de reaproveitamento ou destinação adequada.

Após a retirada, o equipamento danificado permanecerá sob responsabilidade da Fundação, que providenciará sua destinação final ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao descarte de equipamentos eletroeletrônicos e de climatização.

A Fundação deverá priorizar, conforme a viabilidade e as características do equipamento, a reutilização, recuperação, reciclagem ou encaminhamento a empresa, entidade ou ponto de coleta devidamente habilitado para o recebimento e destinação de resíduos eletroeletrônicos, evitando o descarte do aparelho em lixo comum ou em locais inadequados.

Eventuais componentes, materiais ou resíduos decorrentes da instalação do novo equipamento que sejam de responsabilidade da contratada deverão ser recolhidos e destinados pela própria contratada de maneira ambientalmente adequada, especialmente embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços.

A adoção dessas medidas visa minimizar os impactos ambientais decorrentes da substituição do equipamento, promover a destinação adequada dos resíduos e atender aos princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais pertinentes.

4.5 VISTORIA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

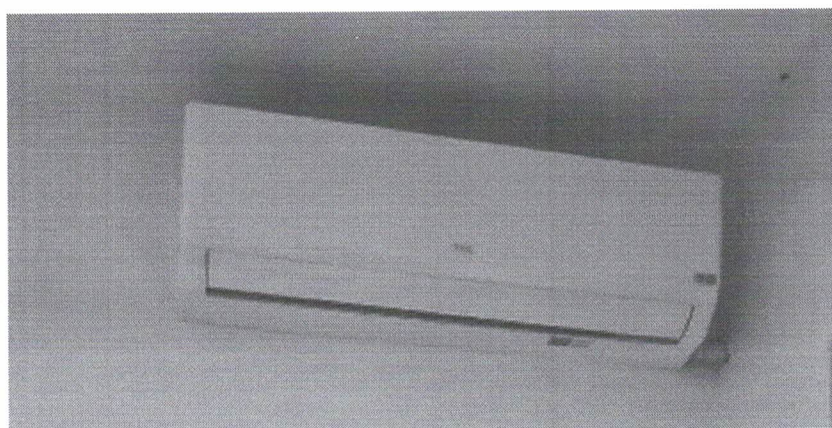
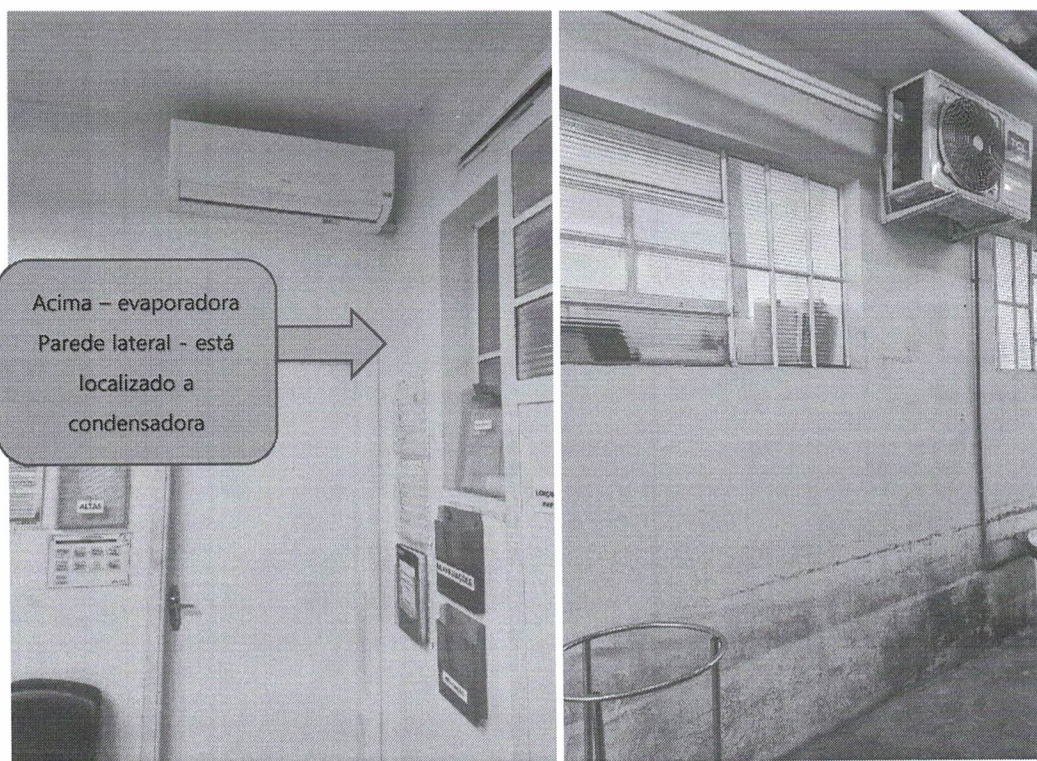
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A Fundação deixa a critério do fornecedor a visita técnica no período de formalização da proposta, mediante agendamento através do e-mail: patrimoniofunbepe@gmail.com.

A instalação do equipamento no setor de pronto atendimento ocorrerá através da substituição do equipamento anterior e a unidade interna e externa se encontram a menos de 50 cm, conforme demonstram as imagens abaixo:



4.6 DA PROPOSTA DE PREÇOS



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas.
- c) Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
- d) Conter os preços expressos em R\$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.
- e) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.
- f) A proposta deverá ser formulada com preços discriminados do produto.
- g) O critério de avaliação da proposta será Menor Preço Global.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Execução ocorrerá da seguinte forma:

A empresa fornecerá 03(três) equipamentos de ar condicionado de 24.000 BTUs, entretanto, apenas 01(um) dos equipamentos, será instalados pela empresa, conforme discriminado abaixo:

- a) Considerando a urgência na instalação dos aparelhos na unidade de pronto atendimento, a empresa fornecerá e instalará o equipamento na unidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.
- b) A empresa entregara no mesmo prazo todos os aparelhos de ar condicionado adquiridos, quais sejam, 1(um) que será instalado pela empresa na sala de emergência do pronto



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

atendimento e 2(dois) aparelhos que serão apenas fornecidos, sendo instalados posteriormente após finalização do processo licitatório em andamento, considerando tratar-se de adequação na climatização de ambientes, devido à metragem e quantidade de pacientes atendidos no local, que serão instalados em ambientes como sala de soro e recepção, sem urgência imediata.

5.2 Condições de Entrega

O prazo de execução dos serviços é de 15 dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de serviço, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP.: 13927-118, no setor Patrimônio, telefone para contato fixo (19) 3852-9630.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Nota de Empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será mediante empreitada por menor preço global.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável ou fiscal do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações.

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade, observadas as características e particularidades da contratação.

No presente caso, o objeto compreende o fornecimento e a instalação de aparelho de ar-condicionado destinado à Sala de Emergência do Pronto Atendimento, tratando-se de serviços e fornecimento tecnicamente interdependentes que integram uma única solução.

Embora seja possível, em tese, separar o fornecimento do equipamento e a execução da instalação, tal divisão não se mostra conveniente para a presente contratação, pois a contratação conjunta permite que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento do equipamento e pela sua instalação, assegurando a compatibilidade entre o aparelho, os materiais e os serviços empregados, além de facilitar a fiscalização, o recebimento do objeto e a responsabilização por eventuais falhas decorrentes da execução.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter de urgência operacional, considerando que o equipamento anteriormente instalado na Sala de Emergência encontra-se queimado e sem condições de funcionamento. O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia exigir a realização de etapas contratuais distintas e, conseqüentemente, aumentar o tempo necessário para que o novo equipamento estivesse efetivamente instalado e em funcionamento,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

considerando a necessidade do fornecedor se adequar ao equipamento fornecido por terceiros e o aguardo na entrega do aparelho para posteriormente vir instalá-lo, prolongando a ausência de climatização adequada em ambiente destinado ao atendimento de urgência e emergência. O não parcelamento, portanto, mostra-se mais adequado sob os aspectos técnico, operacional e de eficiência, pois possibilita a execução integral da solução por um único responsável, reduzindo riscos de incompatibilidade, conflitos de responsabilidade e atrasos na conclusão do objeto.

A opção pelo não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade, mas decorre das características específicas do objeto e da necessidade de obtenção de uma solução integrada, eficiente e célere para atendimento da necessidade da Fundação.

Dessa forma, considerando a interdependência entre o fornecimento e a instalação do equipamento, a necessidade de garantir a adequada execução da solução, a simplificação da gestão e fiscalização contratual e a necessidade de restabelecimento célere da climatização da Sala de Emergência, conclui-se que não é técnica e operacionalmente conveniente o parcelamento do objeto, devendo o fornecimento e a instalação ser contratados conjuntamente, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118 .

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5 Qualidade Técnica

- a) O fornecedor deverá encaminhar a ficha técnica do equipamento para aprovação da fundação.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**, hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos. O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A apuração dos preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

Ficha: 11

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 01 de setembro de 2026.

Joice Ferreira Silva
Técnica de Segurança do Trabalho



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, de de 2026.

(Empresa Vencedora do certame)